



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Secretaria-Geral

## Declaração de Retificação n.º 22-A/2023

*Sumário:* Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2023, de 1 de setembro — Aprova a atualização dos limites e o Programa Especial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

Nos termos das disposições da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2021, de 15 de março, conjugadas com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 16/2022, de 30 de dezembro, e no artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2023, de 1 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 1 de setembro de 2023, saiu com inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 — No anexo I, no quadro I — Concelhos e freguesias abrangidos pela área do PNSAC, onde se lê:

## «QUADRO I

## Concelhos e freguesias abrangidos pela área do PNSAC

Municípios	Freguesias	Área inserida no PNSAC
<b>NUT II — CENTRO</b>		
<b>NUT III — Médio Tejo</b>		
Alcanena	União das freguesias de Alcanena e Vila Moreira	Parcial.
	Serra de Santo António	Total.
Ourém	Minde	Parcial.
	União das freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro	Parcial.
	Monsanto	Total.
	Moitas Venda	Parcial.
Torres Novas	Fátima	Parcial.
	N. Sr.ª das Misericórdias	Parcial.
Torres Novas	Chancelaria	Parcial.
	Pedrogão	Parcial.
<b>NUT III — Região de Leiria</b>		
Porto de Mós	Alqueidão da Serra	Parcial.
	União das freguesias de Alvados e Alcaria	Parcial.
	União das freguesias de Arrimal e Mendiga	Total.
	Mira de Aire	Parcial.
	Pedreiras	Parcial.
	União das freguesias de S. João Baptista e S. Pedro	Parcial.
	Serro Ventoso	Total.
	S. Bento	Total.
<b>NUT III — Oeste</b>		
Alcobaça	Aljubarrota	Parcial.
	Benedita	Parcial.
	Évora de Alcobaça	Parcial.
	Turquel	Total.



Municípios	Freguesias	Área inserida no PNSAC
<b>NUT II — ALENTEJO</b>		
<b>NUT III — Lezíria do Tejo</b>		
Rio Maior .....	Alcobertas .....	Parcial.
	Rio Maior .....	Parcial.
Santarém .....	Abrã .....	Parcial.
	Alcanede .....	Parcial.
	Amiais de Baixo .....	Parcial.

deve ler-se:

## «QUADRO I

**Concelhos e freguesias abrangidos pela área do PNSAC**

Municípios	Freguesias	Área inserida no PNSAC
<b>NUT II — CENTRO</b>		
<b>NUT III — Médio Tejo</b>		
Alcanena .....	União das freguesias de Alcanena e Vila Moreira .....	Parcial.
	Serra de Santo António .....	Total.
	Minde .....	Parcial.
	União das freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro .....	Parcial.
	Monsanto .....	Total.
	Moitas Venda .....	Parcial.
Ourém .....	Fátima .....	Parcial.
	N. Sr.ª das Misericórdias .....	Parcial.
Torres Novas .....	Chancelaria .....	Parcial.
	Pedrógão .....	Parcial.
<b>NUT III — Região de Leiria</b>		
Porto de Mós .....	Alqueidão da Serra .....	Parcial.
	União das freguesias de Alvados e Alcaria .....	Parcial.
	União das freguesias de Arrimal e Mendiga .....	Total.
	Mira de Aire .....	Parcial.
	Pedreiras .....	Parcial.
	União das freguesias de S. João Baptista e S. Pedro .....	Parcial.
	Serro Ventoso .....	Total.
	S. Bento .....	Total.
<b>NUT III — Oeste</b>		
Alcobaça .....	Aljubarrota .....	Parcial.
	Benedita .....	Parcial.
	Évora de Alcobaça .....	Parcial.
	Turquel .....	Parcial.
<b>NUT II — ALENTEJO</b>		
<b>NUT III — Lezíria do Tejo</b>		
Rio Maior .....	Alcobertas .....	Parcial.
	Rio Maior .....	Parcial.
Santarém .....	Abrã .....	Parcial.
	Alcanede .....	Parcial.
	Amiais de Baixo .....	Parcial.



2 — No anexo I, 4 — Normativo — Organização do quadro normativo, onde se lê:

«Importa, ainda, explicitar sobre a conformidade do PEPNSAC com os objetivos da Rede Natura 2000, de modo que este quadro normativo contenha as disposições e medidas necessárias à salvaguarda das espécies e habitats da ZEC — PTCO 0015 das Serras de Aire e Candeeiros definida nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, incluindo as orientações de gestão definidas em sede do PSRN2000, tal como previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho. Por conseguinte, todas as questões fundamentais de salvaguarda da ZEC estão devidamente contempladas no presente Programa, com clara coincidência de conteúdos, pelo que, garantida a sua aplicação aos particulares por via do Regulamento de Gestão do PNSAC e dos Planos Diretores Municipais de Alcobaça, Ourém, Porto de Mós, Rio Maior, Santarém e Torres Novas, não se aplica o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual.»

deve ler-se:

«Importa, ainda, explicitar sobre a conformidade do PEPNSAC com os objetivos da Rede Natura 2000, de modo que este quadro normativo contenha as disposições e medidas necessárias à salvaguarda das espécies e habitats da ZEC — PTCO 0015 das Serras de Aire e Candeeiros definida nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, incluindo as orientações de gestão definidas em sede do PSRN2000, tal como previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho. Por conseguinte, todas as questões fundamentais de salvaguarda da ZEC estão devidamente contempladas no presente Programa, com clara coincidência de conteúdos, pelo que, garantida a sua aplicação aos particulares por via do Regulamento de Gestão do PNSAC e dos Planos Diretores Municipais de Alcanena, Alcobaça, Ourém, Porto de Mós, Rio Maior, Santarém e Torres Novas, não se aplica o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual.»

3 — No anexo I, NE.10., na alínea a) do n.º 5, onde se lê:

«a) Nas áreas de proteção complementar do tipo II é de 50 m<sup>2</sup>, exceto nas situações previstas na 7;»

deve ler-se:

«a) Nas áreas de proteção complementar do tipo II é de 50 m<sup>2</sup>, exceto nas situações previstas na NE.18;»

4 — No anexo I, NE.11., no n.º 5, onde se lê:

«5 — Os equipamentos de utilização coletiva existentes, os estabelecimentos industriais tipo 3 existentes e os depósitos de produtos explosivos ou inflamáveis por grosso e de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, incluindo postos de combustível existentes podem sofrer uma ampliação da área de construção até 50 % da implantação inicial, exceto nas situações previstas na 7, quando aplicável;»

deve ler-se:

«5 — Os equipamentos de utilização coletiva existentes, os estabelecimentos industriais tipo 3 existentes e os depósitos de produtos explosivos ou inflamáveis por grosso e de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, incluindo postos de combustível existentes podem sofrer uma ampliação da área de construção até 50 % da implantação inicial, exceto nas situações previstas na NE.18, quando aplicável;»

5 — No anexo I, NE.11., no n.º 8, onde se lê:

«8 — Só pode haver um pedido de ampliação durante o período de vigência do PEPNSAC, exceto nas situações previstas na 7;»



deve ler-se:

«8 — Só pode haver um pedido de ampliação durante o período de vigência do PEPNSAC, exceto nas situações previstas na NE.18;»

6 — No anexo I, NE.17., no n.º 6, onde se lê:

«6 — A abertura ou ampliação de novas estradas, caminhos ou acessos e o alargamento ou qualquer melhoramento das vias existentes com largura total superior a 7 m, incluindo passeios e bermas, exceto os casos previstos no Plano Rodoviário Nacional e demais estradas que se mantêm sob a jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S. A., nas intervenções enquadradas no âmbito da 7 e nos projetos previstos na NE.29;»

deve ler-se:

«6 — A abertura ou ampliação de novas estradas, caminhos ou acessos e o alargamento ou qualquer melhoramento das vias existentes com largura total superior a 7 m, incluindo passeios e bermas, exceto os casos previstos no Plano Rodoviário Nacional e demais estradas que se mantêm sob a jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S. A., nas intervenções enquadradas no âmbito da NE.18 e nos projetos previstos na NE.29;»

7 — No anexo I, NE.28., onde se lê:

«NE.28. Sem prejuízo do disposto na NE.28, são admitidas obras de construção de infraestruturas destinadas à valorização turística, que visem melhorar as condições de visitação dos locais constantes da AIE «Geossítios, sítios de interesse cultural e abrigos de especial interesse para a fauna», bem como da sua envolvente.»

deve ler-se:

«NE.28. Sem prejuízo do disposto na NE.27, são admitidas obras de construção de infraestruturas destinadas à valorização turística, que visem melhorar as condições de visitação dos locais constantes da AIE «Geossítios, sítios de interesse cultural e abrigos de especial interesse para a fauna», bem como da sua envolvente.»

8 — No anexo I, 4.3.1, NGe.01., n.º 4, onde se lê:

«4 — Os pareceres, autorizações e não precludem nem substituem as demais licenças, autorizações ou aprovações exigíveis nos termos da lei;»

deve ler-se:

«4 — Os pareceres, autorizações e aprovações não precludem nem substituem as demais licenças, autorizações ou aprovações exigíveis nos termos da lei;»

9 — No anexo I, 4.3.1.2.1, NGe.16., alínea b) do n.º 11, onde se lê:

«b) Nas áreas de especial interesse para a fauna, identificadas na NGe.36;»

deve ler-se:

«b) Nas áreas de especial interesse para a fauna, identificadas na NGe.37;»

10 — No anexo I, 4.3.1.2.1, NGe.17., é aditado o novo n.º 20 com a seguinte redação:

«20 — As ações de arborização e rearborização, com espécies indígenas, da qual resulte povoamento florestal contínuo superior a 0,5 ha.»



11 — No anexo I, 4.3.1.2.1, NGe.18, onde se lê:

«NGe.18. As ações de arborização e rearborização, com espécies indígenas, da qual resulte povoamento florestal contínuo superior a 0,5 ha, a realização de exercícios militares, bem como as ações de fiscalização e vigilância que recorram à utilização de drones encontram-se sujeitas a comunicação prévia ao ICNF, I. P.»

deve ler-se:

«NGe.18. Encontram-se sujeitas a comunicação prévia ao ICNF, I. P., a realização de exercícios militares bem como as ações de fiscalização e vigilância que recorram à utilização de drones.»

Secretaria-Geral, 31 de outubro de 2023. — A Secretária-Geral Adjunta, *Fátima Costa Ferreira*.

117018079